EXP. Nº 074/2017

PROJETO DE LEI Nº 066/2017

Cria gratificação salarial aos profissionais que menciona, e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Fica criada Gratificação Salarial para os servidores ocupantes taxativamente dos seguintes cargos:

I – Médico Cardiologista
II – Médico Cirurgião Geral
III – Médico Clínico Geral
IV – Médico Clínico-Plantonista
V – Médico Geral Comunitário
VI – Médico Dermatologista
VII – Médico do Trabalho
VIII – Médico Epidemiologista
IX – Médico Gineco Obstetra
X – Médico Ginecologista
XI – Médico Infectologista
XII – Médico Neurologista
XIII – Médico Neuro-Pediatra
XIV – Médico Ortotraumatologista
XV – Médico Pediatra
XVI – Médico Pediatra Plantonista
XVII – Médico Psiquiatra
XVIII – Médico Psiquiatra Infantil
XIX – Médico Proctologista

Parágrafo Único. O valor da Gratificação Salarial de que trata o *caput* está atrelada a carga horária do cargo exercido pelo servidor, sendo:

Quantidade GS	Carga Horária	Valor da GS
60	16 h	R$ 1.709,00
10	8 h	R$ 91,00

Art. 2º. Fica vedada a percepção simultânea da Gratificação Salarial de que trata a presente Lei com outra Gratificação Salarial.

Art. 3º. A Gratificação Salarial ora criada integra a remuneração para fins de cálculo do valor correspondente a Gratificação Natalina.

Art. 4º. Perderá o direito a Gratificação Salarial de que trata esta Lei o servidor que tiver redução de carga horária.

Art.5º. Fica assegurado aos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Gratificação Salarial, desde que o objeto da contratação seja o exercício das funções de que trata o art. 1º.

Art. 6º. A Gratificação Salarial de que trata esta lei não cessa nos seguintes afastamentos:

I - férias;
II - licença paternidade;
III - prorrogação da licença maternidade e adotante;
IV - nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, alíneas "a" e "d" do inciso X do art. 154 da Lei Complementar nº 5231 de 26/01/2011;
V - nas hipóteses previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Complementar nº 5231 de 26/01/2011;

Parágrafo Único. Observar-se-á a Lei do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Esteio os limites e parâmetros para o recebimento da Gratificação Salarial de que trata esta Lei em caso de benefício por incapacidade e salário maternidade.

Art. 7º. Não terá direito a percepção da Gratificação Salarial de que esta Lei, o servidor ausente em virtude de:

I - licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
II - licença para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
III - licença para desempenho de mandato classista;
IV - licença para tratamento de pessoa da família, quando não remunerada;
V - licença para tratar de interesses particulares;
VI - exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;
VII - cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;
VIII - cedência ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo Único. No caso de exercício de função gratificada o servidor de que trata o art. 1º desta lei, continuará fazendo jus a Gratificação Salarial.

Art. 8º. A Gratificação Salarial de que trata o art. 1º desta lei não incide sobre quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 9º. O anexo I da LM nº 6325/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Função	Padrão	Valor
Diretor de Auditoria	FG-SMS 10	R$ 4.041,00

Art. 10° Fica alterada a carga horária prevista no art. 2º da LM nº 4994/2009 para os seguintes cargos:

Cargo	Carga Horária	Padrão	Salário
Médico Cardiologista	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Cirurgião Geral	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Clínico Geral	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Clínico-Plantonista	8h	10	R$ 2.351,00
Médico Dermatologista	16h	11	R$ 3.175,00
Médico do Trabalho	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Epidemiologista	16h	11	R$ 3.175,00

Médico Geral Comunitário	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Gineco Obstetra	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Ginecologista	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Infectologista	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Neurologista	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Neuro-Pediatra	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Ortotraumatologista	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Pediatra	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Pediatra Plantonista	8h	10	R$ 2.351,00
Médico Psiquiatra	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Psiquiatra Infantil	16h	11	R$ 3.175,00
Médico Proctologista	16h	11	R$ 3.175,00

Art. 11° Ficam extintos 14 cargos de Médico Clínico-Plantonista, 14 cargos de Médico Pediatra Plantonista e 12 cargos de Médico Gineco Obstetra criados pela Lei Municipal nº 4994 de 16 de novembro de 2009.

Art. 12º As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia subsequente a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio

Mensagem nº 056/17 **Esteio, 27 de março de 2017.**

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que cria a Gratificação Salarial para os servidores efetivos da administração direta ocupantes taxativamente dos cargos de Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Clínico Geral, Médico Clínico-Plantonista, Médico Geral Comunitário, Médico Dermatologista, Médico do Trabalho, Médico Epidemiologista, Médico Gineco Obstetra, Médico Ginecologista, Médico Infectologista, Médico Neurologista, Médico Neuro-Pediatra, Médico Ortotraumatologista, Médico Pediatra, Médico Pediatra Plantonista, Médico Psiquiatra, Médico Psiquiatra Infantil e Médico Proctologista.

O presente Projeto de Lei se justifica a partir da avaliação realizada no quadro de profissionais médicos do Município de Esteio, considerando ser tal mão de obra de suma importância para garantir o bom atendimento da atuação transdisciplinar das equipes de Atenção Básica.

Paralelo a isso, é fato público e notório a escassez de profissionais médicos no mercado de trabalho para atuação junto aos Municípios, não sendo tal realidade diferente na cidade de Esteio, onde o último concurso realizado para tal categoria não obteve êxito no preenchimento das vagas ofertadas.

A partir de pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, identificou-se médias salariais superiores nos municípios da região metropolitana, tais como Porto Alegre, Canoas e Sapucaia do Sul, sendo que o presente projeto visa equilibrar a remuneração e a carga horária exercida pelos médicos da rede de saúde de Esteio, composta por Equipes de Saúde da Família(ESF), Centros de Atenção Psicossocial(CAPS), Unidades Básicas de Saúde(UBS), Serviço de Atenção Especializada (SAE), Centro de Especialidades (CESP) e Vigilância em Saúde(VISA), resultando em remuneração correspondente ao valor hora de R$ 61,05 (sessenta e um reais e cinco centavos).

Destaca-se que o impacto financeiro relativo à criação das Gratificadas Salariais elencadas no presente projeto está sendo compensado com a extinção de cargos superestimados pela Lei nº 4994 de 16 de novembro de 2009, uma vez que não providos e não correspondentes à realidade necessária na área da saúde do Município de Esteio.

Desta forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma em que proposta.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 29/03/17
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta